

PORTARIA N.º 0405/DETRAN/ASJUR/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019/DETRAN/SC
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - DETRAN/SC, com fundamento no artigo 22, incisos I e X, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, **TORNA PÚBLICO** que realizará processo de **CRENCIAMENTO** e **ADEQUAÇÃO** de empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV no âmbito de sua circunscrição, em atendimento ao previsto na Resolução nº 780, de 26 de junho de 2019 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre o novo sistema de Placas de Identificação Veicular - PIV e Portaria nº 3.679, de 19 de agosto de 2019 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, que define o procedimento de transição para implementação da nova PIV,

1. DO CRENCIAMENTO

1.1 O credenciamento de empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - EPIV no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina - DETRAN/SC atenderá as diretrizes deste Edital e demais disposições do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

1.2 Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, é a empresa credenciada pelo DETRAN/SC, em sistema informatizado do DENATRAN, para exercer, exclusivamente, o serviço de acabamento final das PIV e a comercialização com os proprietários dos veículos;

1.3 Placa de Identificação Veicular - PIV, é o produto resultante de estampagem realizado em placa semiacabada adquirida de fabricante credenciado junto ao DENATRAN, a ser afixada em veículos para fins de identificação veicular;

1.4 O serviço de emplacamento com a vinculação sistêmica dos códigos alfanuméricos das placas ao respectivo veículo será atribuição exclusiva das empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - EPIV, as quais deverão possuir estrutura física e tecnológica compatíveis com os termos deste Edital e as normativas do DENATRAN e CONTRAN;

1.5 A estampagem das PIV é de responsabilidade da empresa Estampadora credenciada, sem qualquer ônus para o DETRAN/SC, devendo arcar com os custos de todos os materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, inclusive despesas de mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas;

1.6 O credenciamento de empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV será pessoal e intransferível, vedada a alteração completa de propriedade ou do quadro societário sem comunicação ao DETRAN/SC;

1.7 O interessado em credenciar sua empresa como Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV (matriz e filiais) deverá formalizar pedido através de requerimento protocolizado junto à Coordenadoria de Credenciamento do DETRAN/SC, atendendo ao disposto na Resolução nº 780 do CONTRAN e demais normas que tratem do assunto, indicando o Município que pretende realizar suas atividades;

1.8 O requerimento (disponível no sítio www.detran.sc.gov.br) assinado e acompanhado da documentação enumerada no Anexo III, item 4, da Resolução nº 780 do CONTRAN, deverá ser digitalizado na ordem sequencial do rol de documentos dispostos no referido Anexo, em formato *.pdf* e encaminhado à Coordenadoria de Credenciamento do DETRAN/SC através do e-mail **credenciamentoestampadora@detran.sc.gov.br**;

1.9 O comprovante de pagamento de Guia DARE - RECEITA código - 2135, CLASSE DE SERVIÇO código - 2457 (referente ao credenciamento de pessoa jurídica) terá que ser enviado com a documentação disposta no *item* anterior, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, comprovante de agendamento da referida taxa;

1.10 Caberá à Comissão de Credenciamento do DETRAN/SC proceder à análise e verificação da documentação apresentada pela empresa interessada, bem como a realização de vistoria *in loco*, nos termos da Portaria nº 073/DETRAN/ASJUR/2019, com vistas a comprovar o atendimento às exigências legalmente estabelecidas;

1.11 Durante o procedimento de vistoria, a empresa Estampadora comprovará sua qualificação técnica, apresentando amostras do serviço de acabamento final das PIV, conforme previsto no item 4.3.1 do Anexo III, da Resolução nº 780 do CONTRAN;

1.12 Finalizada a vistoria e conferidos os documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento elaborará parecer, contendo anotações claras e inequívocas sobre a disposição (ou não) dos equipamentos regulares e indispensáveis à estampagem de placas de identificação veicular, além da existência (ou não) de infraestrutura mínima, adequada para emplacamento, nos moldes do presente Edital e legislação correlata;

1.13 Concluídas todas as fases de habilitação, a empresa Estampadora será notificada via *e-mail* para assinatura do Termo de Credenciamento junto ao DETRAN/SC;

1.14 O prazo de validade do credenciamento será de **05 (cinco) anos**, podendo ser cassado a qualquer tempo, caso não sejam mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento, mediante apuração em processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa;

1.15 Atendidos os requisitos estabelecidos na Resolução nº 780 do CONTRAN e as condições dispostas no presente Edital, a empresa será credenciada como Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV mediante Portaria do DETRAN/SC a ser publicada no Diário Oficial do Estado, cuja cópia será enviada ao DENATRAN para fins de controle e habilitação sistêmica.

2. DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1 A renovação do credenciamento da empresa Estampadora requer o cumprimento das exigências previstas no “item 1” deste Edital, bem como de eventuais adequações decorrentes de alterações normativas;

2.2 O prazo para apresentação do pedido de renovação do credenciamento deverá ocorrer com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de seu vencimento e obedecerá ao trâmite descrito no “item 1.9”.

3. DO ALVARÁ ANUAL

3.1 A renovação do alvará anual da empresa Estampadora deverá ocorrer mediante apresentação de requerimento assinado pelo proprietário ou representante legal, acompanhado da documentação enumerada no Anexo III, itens 4.1, 4.2 e 4.4, da Resolução nº 780 do CONTRAN;

3.2 O requerimento deverá conter, em ordem sequencial, o rol de documentos elencados no referido Anexo, digitalizado em formato *.pdf*, devendo ser encaminhados à Coordenadoria de Credenciamento do DETRAN/SC através do e-mail **renovaalvaraestampadora@detran.sc.gov.br**;

3.3 O comprovante de pagamento de Guia DARE - RECEITA código - 2135, CLASSE DE SERVIÇO código - 2413 (referente ao alvará anual) terá que ser enviado com a documentação disposta no item anterior, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, comprovante de agendamento da referida taxa;

3.4 A apresentação do pedido de renovação do alvará anual deverá ocorrer com a antecedência de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento.

4. DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

4.1 O imóvel destinado ao funcionamento da empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV deverá possuir espaços compatíveis com a natureza da atividade, com as seguintes divisões e ambientes:

- a) Área de recepção com balcão de atendimento para conferência de documentos e inserção de dados no sistema informatizado;
- b) Área de operação dos equipamentos para estampar e realizar o acabamento final das PIV;
- c) Área para guarda de material em estoque, tais como insumos operacionais e administrativos;
- d) Instalações sanitárias para ambos os sexos;
- e) Acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, na forma da lei;
- f) Área coberta destinada exclusivamente à instalação/afixação das PIV (emplacamento), que comporte no mínimo 02 (dois) veículos de médio porte;

4.2 O espaço físico da empresa Estampadora deverá proporcionar aos clientes boa estrutura de atendimento, higiene, limpeza, ventilação e iluminação suficiente, devendo possuir ainda sistema de monitoramento de segurança, por meio de Circuito Fechado de Televisão - CFTV com tecnologia digital, inclusive nos ambientes de produção, registro e instalação, com capacidade de gravação de imagens de no mínimo 90 (noventa) dias;

4.3 É vedado o uso ou compartilhamento de equipamentos e maquinários da empresa Estampadora com qualquer outra atividade.

5. DO EMPLACAMENTO

5.1 A empresa Estampadora será responsável pelo emplacamento das PIV na estrutura do veículo;

5.2 É vedado o emplacamento de veículos em calçadas ou em via pública;

5.3 A empresa Estampadora de Placa de Identificação Veicular - EPIV, mediante autorização prévia do DETRAN/SC, poderá realizar o emplacamento de forma especial, nos locais de depósito e guarda de

veículos apreendidos, em empresas de venda e/ou revenda de veículos, empresas de ônibus, transportadoras de veículos e demais empresas que possuam frota registrada como de sua propriedade;

5.4. Nos municípios onde não houver empresa credenciada, o DETRAN/SC poderá autorizar, nos termos do item anterior, a realização do emplacamento especial, desde que praticado em localidades integrantes da mesma CIRETRAN/CITRAN;

5.5 As placas, tarjetas e lacres retirados dos veículos deverão ser inutilizados imediatamente após a sua substituição, não podendo, em hipótese alguma, serem devolvidos ao proprietário do veículo;

5.6 As placas serão consideradas inutilizadas quando divididas em pelo menos duas partes ou de forma que não permita a sua reutilização;

5.7 Antes da realização do emplacamento, a empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV deverá obrigatoriamente efetuar a conferência dos elementos identificadores do veículo (placa e chassi), bem como exigir do proprietário ou procurador documento de identificação pessoal (RG ou CNH) e apresentação de CRV ou CRLV originais;

5.8 A empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV é responsável por eventual estampagem ou emplacamento indevidos ou errôneos, devendo inutilizar as placas e encaminhar relatório mensal ao DETRAN/SC.

6. DO ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS, IMAGENS E ARQUIVOS

6.1 A empresa Estampadora deverá armazenar em arquivo digital, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aquisição das PIV e sob sua inteira responsabilidade:

- a) cópia do documento de identificação pessoal (RG ou CNH) do proprietário, bem como do CRV ou do CRLV do veículo;
- b) Imagem frontal e traseira que demonstre a placa devidamente afixada e permita a identificação do veículo (modelo e cor);
- c) Imagem panorâmica que revele o local onde o emplacamento está sendo realizado;
- d) Imagem das placas retiradas ou, na ausência, de cópia do respectivo boletim de ocorrência;
- e) Imagem do chassi do veículo;
- f) Imagem ampliada da placa com o respectivo *QR Code* de maneira a possibilitar a sua plena leitura;
- g) Na hipótese da impossibilidade de se obter a imagem do chassi do veículo, excepcionalmente, será admitida imagem da etiqueta autodestrutiva - VIS, desde que devidamente justificado;

6.2 O DETRAN/SC poderá obter acesso aos arquivos descritos no item anterior a qualquer tempo, em suas ações de fiscalização;

6.3 O DETRAN/SC reserva-se o direito de exigir o envio dos arquivos descritos no item 6.1 através de sistema informatizado, cujo acesso será devidamente concedido às empresas Estampadoras credenciadas;

6.4. A empresa deverá realizar as adequações tecnológicas, observando as exigências estabelecidas pelo ordenamento jurídico, de modo a possibilitar a manutenção da segurança, eficiência, autenticidade e rastreabilidade dos procedimentos realizados.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1 O DETRAN/SC mediante Portaria específica estabelecerá o valor máximo a ser cobrado do proprietário de veículo pela PIV comercializada através da empresa Estampadora devidamente credenciada, o qual poderá ser atualizado anualmente;

7.2 A empresa Estampadora deverá emitir nota fiscal do produto (PIV) diretamente ao consumidor final, independente de solicitação, sendo vedada a sub-rogação dessa responsabilidade;

7.3 O DETRAN/SC reserva-se o direito de estabelecer cobrança de tarifa para ressarcir despesas operacionais em virtude da manutenção de sistema eletrônico disponibilizado à empresa Estampadora credenciada, quantificando o valor por processo de PIV realizado junto ao órgão de trânsito.

8. DAS ADEQUAÇÕES DAS EMPRESAS ATUALMENTE CREDENCIADAS

8.1 As empresas Estampadoras credenciadas com base em regulamentação anterior à Resolução nº 780 do CONTRAN deverão implementar o novo sistema de Placas de Identificação Veicular - PIV (modelo Mercosul), bem como se adequarem às exigências normativas vigentes, até o dia **20/01/2020**, sob pena de bloqueio do sistema;

8.2 As empresas deverão apresentar amostras das PIV estampadas no padrão estabelecido na Resolução nº 780 do CONTRAN, consistentes em um par de placas para veículos e uma placa para motocicleta, motoneta, ciclomotor e similares, no ato da vistoria, nos termos da Portaria nº 073/DETRAN/ASJUR/2019.

9. DO CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS PELO DENATRAN

9.1 O DETRAN/SC providenciará o cadastramento das empresas Estampadoras já credenciadas pelo DENATRAN, até o dia **20/01/2020**;

9.2 As empresas cadastradas conforme item anterior deverão se adequar às normativas deste Edital, apresentando termo de credenciamento junto ao DENATRAN e cópia integral da documentação apresentada ao órgão por ocasião de seu credenciamento, inclusive da respectiva publicação no DOU;

9.3 Durante vistoria *in loco*, realizada nos termos da Portaria nº 073/DETRAN/ASJUR/2019, as empresas cadastradas deverão apresentar amostras das PIV estampadas no padrão estabelecido na Resolução nº 780 do CONTRAN, sendo um par de placas para veículos e uma placa para motocicleta, motoneta, ciclomotor e similares;

9.4 O prazo de validade do cadastramento, junto ao DETRAN/SC, das empresas credenciadas pelo DENATRAN coincidirá com o prazo de validade de referido credenciamento, após o que as empresas interessadas deverão realizar novo credenciamento perante o DETRAN/SC.

10. DA SOLICITAÇÃO DE PIV POR PROCURADOR

10.1 O proprietário do veículo poderá ser representado por terceiro quando da aquisição das placas junto à empresa Estampadora, mediante apresentação de procuração com poderes específicos para essa finalidade e desde que cumpridos os requisitos do item 6.1;

10.2 O Despachante de Trânsito credenciado pelo DETRAN/SC poderá efetuar a comercialização da PIV diretamente com a empresa

Estampadora, mediante autorização do proprietário do veículo, nos termos do art. 13, §2º da Resolução nº 780 do CONTRAN;

10.3 A autorização de que trata o item anterior deverá ser assinada pelo proprietário do veículo e acompanhada de cópias do documento de identificação pessoal válido (RG ou CNH) e respectivo CRV ou CRLV;

10.4 A comercialização das PIV através de procurador ou de Despachante de Trânsito não exime a obrigatoriedade de apresentação do veículo na empresa Estampadora para a realização dos procedimentos legais de emplacamento;

10.5 O Despachante de Trânsito deverá manter sob sua guarda e inteira responsabilidade, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópia digitalizada de todos os documentos apresentados pelos particulares/procuradores para instruir os procedimentos de aquisição das PIV.

11. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1 O descumprimento, no todo ou em parte, das regras previstas neste Edital e na legislação correlata, sujeitará as Estampadoras de PIV credenciadas às seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade da conduta, assegurado o devido processo administrativo, sem prejuízo de sanções cíveis ou penais cabíveis:

I - advertência;

II - suspensão do credenciamento de 30 (trinta) dias;

III - cassação do credenciamento.

11.2 Constatado o descumprimento, em menor gravidade das regras previstas neste Edital e na legislação correlata, será expedida advertência ao credenciado, determinando-lhe que sane a irregularidade;

11.3 Caso não seja sanada a irregularidade que ensejou a advertência no prazo de 30 (trinta) dias, será aplicada a penalidade de suspensão do credenciamento;

11.4 Durante o período de suspensão, o credenciado não poderá produzir, estampar ou comercializar as PIV;

11.5 Constatado o cometimento de irregularidade grave, ou em caso de persistência do motivo da suspensão, será cassado o credenciamento da empresa.

12. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.1 O processo administrativo será iniciado pela autoridade de trânsito, de ofício ou mediante representação, visando à apuração de irregularidades praticadas pelas entidades e/ou seus profissionais, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório;

12.2 Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acautelatórias sem a prévia manifestação do interessado;

12.3 O representado será notificado da instauração do processo administrativo;

12.4 A autoridade de trânsito, de ofício ou a requerimento do representado, poderá determinar a realização de perícias ou de quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados;

12.5 Concluída a instrução o representado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita, contados do recebimento da notificação;

12.6 Havendo 02 (dois) ou mais interessados, o prazo para apresentação da defesa escrita será comum e de 20 (vinte) dias;

12.7 Após o julgamento, a autoridade de trânsito notificará o representado da decisão;

12.8 Da decisão são cabíveis os seguintes recursos:

I- Pedido de reconsideração;

II- Recurso Hierárquico.

12.9 O prazo para interposição do pedido de reconsideração é de 10 (dez) dias e do recurso hierárquico é de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão recorrida;

12.10 Caberá recurso hierárquico:

I- Do indeferimento do pedido de reconsideração; e

II- Quando as circunstâncias demonstrem a inadequação da penalidade aplicada.

12.11 O recurso hierárquico será dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que julgou o processo administrativo;

12.12 A ação punitiva prescreverá em 05 (cinco) anos, a contar da data em que o fato se tornou conhecido da autoridade competente;

12.13 Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações administrativas capituladas como crime;

12.14 A abertura de sindicância ou a instauração do processo administrativo interrompe a prescrição, até a decisão final proferida pela autoridade competente;

12.15 Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do fim da interrupção;

12.16 Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

12.17 A Instituição ou Entidade credenciada que sofrer penalidade de cassação não poderá pleitear novo credenciamento e os seus sócios e administradores não poderão participar de outra credenciada, pelo prazo de 05(cinco) anos;

12.18 Os itens 11 e 12 deste Edital terão vigência até que o DENATRAN regulamente os parâmetros e procedimentos a que se refere o artigo 28 da Resolução nº 780 do CONTRAN.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Florianópolis (SC), 31 de outubro de 2019.

SANDRA MARA PEREIRA

Diretora do DETRAN/SC

Publicado no DOE nº. 21.135 de 04 de Novembro de 2019, pg. 02 e 03